

KARRAPIXO SHOW

CNPJ 14.698.708/0001-72

ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, BAIRRO NOVA
FLORESTA, CEP 68.181-970

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE GRAMADOS-
RS**

C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ: 14.698.708/0001-72 ENDEREÇO: ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, BAIRRO NOVA FLORESTA, CEP 68.181-970, representada neste por **CLAUDIO CARDOSO DA SILVA**, CPF: 163.124.652-68 RG: 6506909 PC/PA NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: COMERCIANTE ENDEREÇO COMPLETO: RUA JUVENAL LIMA, 905, A, COMERCIO, ITAITUBA, PA, CEP 68180140, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor das razões de recurso apresentadas pelas empresas perdedoras empresa EDUARDO SPIER BONATTO e GAZEBO CULTURAL LTDA - ME.

i) Da Tempestividade

Tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias do recurso que ocorreu em 20.06.2023, ou seja, prazo o para apresentação de razões até 26.06.2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

ii) Das alegações

Alegam as recorrentes que a empresa VENCEDORA faz proposta equivocada. O edital estabelece um valor fixo de cachê para o elenco, mas a

KARRAPIXO SHOW

CNPJ 14.698.708/0001-72

ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, BAIRRO NOVA
FLORESTA, CEP 68.181-970

empresa VENCEDORA apresentou uma proposta com um valor diferente, que favorece o ente público. Em diligencia a empresa VENCEDORA produz as provas necessárias para provar sua capacidade técnica e sua vasta experiência na área.

iii) Das razões equivocadas das empresas EDUARDO SPIER BONATTO e GAZEBO CULTURAL LTDA - ME.

Ambas as empresas apresentam os mesmos argumentos, não apresentando qualquer justificativa jurídica.

A garantia de pagamento dos cachês descritos no Apêndice I, em sua forma líquida, é de responsabilidade da contratada, devendo esta arcar também com os custos adicionais para recolhimentos obrigatórios, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

Neste contexto, ressalta-se que a empresa, no intuito de viabilizar a participação na presente licitação, realizou um esforço para reduzir o valor do cachê inicialmente previsto de R\$ 340.600,00 para R\$ 330.000,00. Essa redução, embora tenha sido feita para se adequar às exigências do edital e oferecer uma proposta mais competitiva, acarretará significativos encargos adicionais, especialmente devido aos encargos incidentes mencionados no edital.

A redução do cachê estabelecido representa um esforço financeiro significativo para a empresa, uma vez que os encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e outros encargos obrigatórios não sofreram redução proporcional. Esses encargos adicionais, embora mencionados no edital como responsabilidade da contratada, têm um impacto substancial em nossa capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

KARRAPIXO SHOW

CNPJ 14.698.708/0001-72

ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, BAIRRO NOVA
FLORESTA, CEP 68.181-970

É importante destacar que a adequação do valor do cachê foi realizada visando atender às exigências do edital, demonstrando o nosso comprometimento em participar da licitação e colaborar com a realização do evento de forma satisfatória conforme a nobre comissão já observou nas diligências feitas anexadas a este certame licitatório.

Em adição aos argumentos previamente expostos, cumpre destacar que a redução do cachê proposta pela empresa vencedora está alinhada com a atual conjuntura econômica e com as práticas de mercado. A busca por maior eficiência e otimização de recursos é uma realidade enfrentada por empresas de diversos setores, inclusive no âmbito das contratações públicas. Ao aceitar a proposta reduzida, a Administração Pública poderá beneficiar-se dessa economia, direcionando recursos para outras áreas ou projetos, promovendo assim uma maior eficácia no uso dos recursos públicos.

Além disso, ressalta-se que a revisão dos valores do cachê não implicará em prejuízo à qualidade dos serviços a serem prestados. A empresa possui um histórico comprovado de excelência na execução de contratos similares (Conforme anexado por essa respeitável comissão), cumprindo rigorosamente com todas as obrigações contratuais, independentemente do valor estabelecido. A redução do cachê não comprometerá a expertise e o profissionalismo do nosso elenco, que está plenamente capacitado para desempenhar suas funções de acordo com as exigências do contrato.

Reitera-se a solicitação de revisão dos valores do cachê estabelecidos no edital de licitação, visando garantir um equilíbrio entre os interesses da contratada e da Administração Pública, bem como viabilizar a execução satisfatória do contrato.

Ressalta-se que o licitante vencedor é aquele que apresenta a proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração critérios

KARRAPIXO SHOW

CNPJ 14.698.708/0001-72

ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, BAIRRO NOVA
FLORESTA, CEP 68.181-970

objetivos estabelecidos no edital, como preço, qualidade, prazos, experiência, entre outros. A avaliação da melhor proposta é feita com base nessas condições estabelecidas previamente, e qualquer alteração posterior sem justificativas claras pode comprometer a imparcialidade do processo. Neste certame está juntado documentos que evidenciam o a qualidade na prestação dos serviços, o que serve como escopo para se manter a decisão ora preferida.

Juridicamente o TCU estabelece na súmula 262 que **“Deve a administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia”.**

Dessa forma, nas licitações na modalidade pregão, ressalta-se que a Lei 10.520/2002 adota o critério do menor preço e, assim, não faria sentido uma cláusula do edital que trouxesse limitação prévia à obtenção do preço mais baixo possível. Além disso, enfatiza-se não existir qualquer razão para se entender que o artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 não seria aplicável aos pregões (dispõe esse: **X- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.**)

Ou seja, tendo em vista o mencionado o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, a fixação de um preço mínimo atentaria contra esse princípio, especialmente considerando que determinado valor pode ser inexecutável para um licitante, mas não para outro.

iv) Dos Pedidos

Ante o exposto:

KARRAPIXO SHOW

CNPJ 14.698.708/0001-72

ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, BAIRRO NOVA
FLORESTA, CEP 68.181-970

- a) Que seja mantida a habilitação da empresa vencedora e que se proceda a homologação e os procedimentos finais;
- b) Que seja feito julgamento procedente destes pedidos;
- c) Havendo negativa, a decisão requer o envio imediato do presente recurso para autoridade superior para que seja reapreciado;

Nestes termos, espera e aguarda deferimento

26.06.2023

GRAMADOS-RS

Anderson Nunes da Silva

OAB/MA 19.249